

Lei nº 8/70

Autouza firmar convênio e das suas providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decretai:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo, (ACARAS), com o objetivo de prestar assistência, nos moldes e princípios extencionistas, aos agricultores e pecuaristas e suas famílias, visando o desenvolvimento sócio-econômico do município e suas comunidades rurais.

§ Único - Das cláusulas do convênio deverá constar, em princípio, a obrigação da ACARAS a apresentar a sua programação em favor do desenvolvimento da Agropecuária em regime especial de programação a ser desenvolvida na área geográfica do município, cabendo-lhe delimitar a área de ação efetiva e prioritária.

Artigo 2º - Para execução do artigo anterior, fica o Sr. Prefeito autorizado a contribuir, anualmente com 3% (três por cento) do F. P. M. (Fundo de Participação do Município), verbais pela Prefeitura, a partir das parcelas de janeiro de 1970, devendo o Sr. Prefe-

seu valor ser efetuado até um mês após o seu recebimento, depositado em conta Bancária, em Banco Oficial, em nome da Acaço, na Capital do Estado.

Artigo 3.^o - Para fazer face as obrigações da presente Lei, fica ainda o sr. Prefeito autorizado a abrir crédito especial, na quantia necessária, na ocasião própria, podendo, para tanto, cancelar verbas imputáveis, lançar mão de recursos de saldos de exercícios anteriores, bem como do exco do de Antecadação do presente exercício.

Artigo 4.^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sola Benjamim Constant, 16 março de 1970

ASS - Hugo de Vargas Fortes - Presidente.